

LEI Nº: 1.104 DE 26 DE MAIO DE 2014

“Ratifica o protocolo de intenções para a adesão do Município de Alto Jequitibá ao Consórcio Intermunicipal CISLESTESUL – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Leste Sul, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica ratificado, sem reservas, o Protocolo de Intenções subscrito pelo Executivo Municipal do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Leste Sul - CISLESTESUL.

Art. 2º O Protocolo de Intenções anexo, objeto da ratificação, é parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - As despesas porventura decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes e, se necessário, suplementares.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá, Minas Gerais,
Aos 26 dias do mês de maio de 2014.

DANIEL GUIMARÃES SATHLER
PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi
Publicado no quadro de avisos da Prefeitura
Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme
Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007
De 26/05/2014 a 26/06/2014
e/ ou no _____
Pág. _____ edição de _____
Serviço Responsável _____

CISLESTESUL

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Leste Sul

PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA LESTE SUL- CISLESTESUL.

Os Municípios de Acaiaca, Alvinópolis, Amparo do Serra, Barra Longa, Diogo de Vasconcelos, Dom Silvério, Guaraciaba, Jequeri, Oratórios, Piedade de Ponte Nova, Ponte Nova, Raul Soares, Rio Casca, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Santo Antônio do Grama, São José do Goiabal, São Pedro dos Ferros, Sem-Peixe, Sericita, Urucânia, Abre Campo, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Caputira, Chalé, Conceição de Ipanema, Durandé, Ipanema, Lajinha, Luisburgo, Manhuaçu, Manhumirim, Martins Soares, Matipó, Mutum, Pocrane, Reduto, Santa Margarida, Santana do Manhuaçu, São João do Manhuaçu, São José do Mantimento, Simonésia, Taparuba, Araponga, Cajuri, Canaã, Paula Cândido, Pedra do Anta, Porto Firme, São Miguel do Anta, Teixeiras e Viçosa, representados por seus respectivos Prefeitos Municipais: José Calixto Milagres, Milton Aires de Figueiredo, Francisco Paradela, Fernando José Carneiro Magalhães, Aroldo Fernando Gomes, João Bosco Coelho, José Roberto Gonçalves Barbosa, Luiz Antonio Rezende Soares, Carlos Roberto de Lima, Antonio Carlos de Assis Gomes, Paulo Augusto Malta Moreira, Célio David Nesce, José Marcio Russo Maroca, Silvério Joaquim Aparecido da Luz, Gilmar de Paula Lima, Alcione Ferreira de Albuquerque Lima, José Aparecido do Carmo, Reginaldo Moura Batista, Domingos Sávio de Miranda Paiva, Marilda Eni Coelho Reis, Frederico Brum de Carvalho, Márcio Moreira Vitor, José Gomes Monteiro, Daniel Guimarães Sathler, Wanderson Oliveira Teixeiras, Elmir Batista de Melo, Willfried Saar, Lauro Joaquim Simão, Julio Fontoura de Moraes Júnior, Lúcio Sebastião dos Santos, José Carlos Pereira, Nailton Cotrim Heringer, Darci Maria Braga da Cruz, Ademir José Conrado de Oliveira, Fábio Henrique Gardingo, Ronaldo Coutinho Nogueira, Delosmar Fernandes da Rocha, José Carlos Lopes, Geraldo Magela Henrique, João Batista Vieira de Assis, João Batista Gomes, Cléber da Mata Sabino, Marinalva Ferreira, Joaquim Carlos da Silva Neto, Anylton Sampaio de Moura, Maria do Carmo Araujo Brieto, Sebastião Hilário Bitencourt, Marcelo Rodrigues da Silva, Sueli Sampaio Nogueira, José Godói Gonçalves Maia, Cristiano Moreira Machado, Francisco Márcio da Silva Teixeira, Celito Francisco Sári, reconhecendo a importância da adoção de uma política integrada em saúde no âmbito de suas competências constitucionais;

Considerando os objetivos, princípios e diretrizes que regem as iniciativas públicas;

Considerando que os signatários reconhecem como de interesse vital a ampliação e o fortalecimento de suas próprias capacidades gerenciais;

Considerando a faculdade de consorciamento prevista no artigo 241 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.107/05 e na Lei Estadual nº 18.036/09;

RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES OBJETIVANDO A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA LESTE SUL - CISLESTESUL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107/05 E DA LEI ESTADUAL Nº 18.036/09, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E DISPOSIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E FORO

1) O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA LESTE SUL - CISLESTESUL, constituído pelos Municípios de Alvinópolis, Amparo do Serra, Barra Longa, Diogo de Vasconcelos, Dom Silvério, Guaraciaba, Jequeri, Oratórios, Piedade de Ponte Nova, Ponte Nova, Raul Soares, Rio Casca, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Santo Antônio do Grama, São José do Goiabal, São Pedro dos Ferros, Sem-Peixe, Sericita, Urucânia, Abre Campo,

Eyer Nogueira Neto
OABMG 69.370

CISLESTESUL

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Leste Sul

Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Caputira, Chalé, Conceição de Ipanema, Durandé, Ipanema, Lajinha, Luisburgo, Manhuaçu, Manhumirim, Martins Soares, Matipó, Mutum, Pocrane, Reduto, Santa Margarida, Santana do Manhuaçu, São João do Manhuaçu, São José do Mantimento, Simonésia, Taparuba, Araponga, Cajuri, Canaã, Paula Cândido, Pedra do Anta, Porto Firme, São Miguel do Anta, Teixeira e Viçosa, é pessoa jurídica de direito público interno com natureza jurídica de associação pública, prazo de duração indeterminado, com sede e foro em Ponte Nova-MG, com a finalidade de desenvolver em conjunto ações e serviços de saúde, observados os preceitos que regem o Sistema Único de Saúde, especialmente no que tange ao gerenciamento dos serviços de urgência e emergência da Região Ampliada Leste Sul.

§ 1º - Para o cumprimento de suas finalidades o Consórcio poderá:

- I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais;
- II - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

§ 2º - Considera-se como área de atuação do consórcio público a que corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o constituíram.

§ 3º - O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais consorciados o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos, aqueles constantes da cláusula primeira deste Protocolo de Intenções, observadas as competências constitucionais e legais, terá o consórcio público poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

O Consórcio terá a seguinte estrutura administrativa:

- I - ASSEMBLEIA GERAL
- II – CONSELHO DIRETOR
- III - CONSELHO FISCAL
- IV – CONSELHO TÉCNICO - EXECUTIVO;
- V – DIRETORIA-EXECUTIVA

Parágrafo Único – As competências e o funcionamento dos órgãos descritos nesta cláusula, que não estejam previstos neste Protocolo de Intenções, serão definidos em Estatuto.

CLÁUSULA QUARTA – DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CONSÓRCIO e será constituída por todos os consorciados signatários deste Protocolo de Intenções.

§ 1º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I) eleger e destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- II) aprovar as contas;
- III) elaborar, aprovar e alterar o Protocolo de Intenções e o Estatuto;
- IV) decidir sobre a dissolução do CONSÓRCIO;
- V) julgar recursos que versem sobre a exclusão de consorciados;

Eyer Nogueira Neto
OABMG 69.310

CISLESTESUL

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Leste Sul

- VI) deliberar sobre a mudança da sede do CONSÓRCIO;
VII) autorizar a alienação de bens do CONSÓRCIO, exceto os bens móveis - conforme demonstrado por laudos técnicos - declarados inservíveis;
VIII) aprovar os critérios e autorizar a admissão de novos consorciados;
IX) aprovar, mediante deliberação da maioria simples, proposta de revisão geral anual de vencimentos do empregados do Consórcio;
X) aprovar, mediante deliberação da maioria absoluta e de justificativa devidamente fundamentada, , proposta de alteração de vencimento de emprego com a finalidade de adequação aos valores praticados pelo mercado.

§ 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, em datas previamente estabelecidas, conforme regulamentação do Estatuto e, extraordinariamente, quando for convocada pelo Conselho Diretor ou por, pelo menos, 1/5 dos associados.

§ 3º - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

§ 4º - A convocação da Assembleia Geral será feita através da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, observadas as seguintes disposições:

I - Cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões poderão ser tomadas por aclamação ou escrutínio secreto.

II - Para as deliberações relacionadas à destituição dos membros do Conselho Diretor, alteração do Protocolo de Intenções e do Estatuto e dissolução do Consórcio e, ainda, para alteração de vencimento de emprego do consórcio, será exigida a votação da maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados; nas demais a votação se dará por maioria relativa.

III - Quando da votação dos casos em que for exigida a maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados, a Assembleia Geral deverá ser convocada especificamente para esse fim.

IV - Num mesmo edital serão feitas a primeira e a segunda convocações, dele constando a ordem do dia.

V - Não será permitido tratar, na Assembleia Geral, de qualquer assunto não previsto no seu edital de convocação.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONSELHO DIRETOR

O Conselho Diretor é o órgão de deliberação, constituído pelos Prefeitos dos Municípios consorciados eleitos pela Assembléia Geral, a ele cabendo:

I - atuar junto às esferas políticas do Poder Público, em todos os seus níveis, buscando apoio às ações do CONSÓRCIO;

II - estimular, na área de abrangência do CONSÓRCIO, a participação dos demais municípios;

III - estabelecer metas ao Conselho Técnico-Consultivo e aos demais setores do CONSÓRCIO no intuito de fazer cumprir os objetivos da instituição;

IV - autorizar a alienação dos bens móveis declarados inservíveis;

V - aprovar a requisição de servidores públicos para servirem na entidade;

VI - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

VII - aprovar a proposta de orçamento da entidade, o plano e o relatório anual de atividades, bem como o programa de investimentos;

Anexos:

CISLESTESUL

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Leste Sul

- VII – Indicar o Secretário-Executivo, bem como determinar o seu afastamento, a sua demissão ou a sua substituição, conforme o caso;
IX – prestar contas ao órgão público ou privado concedente dos recursos que venha a receber.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONSELHO TÉCNICO-EXECUTIVO

O Conselho Técnico-Executivo é o órgão executivo, constituído pelos Secretários Municipais de Saúde dos Municípios consorciados, a ele competindo:

- I – promover a execução das atividades do CONSÓRCIO;
- II – propor a estruturação dos serviços, do quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidas à aprovação do Conselho Diretor;
- III – propor ao Conselho Diretor a requisição de servidores municipais para servirem ao CONSÓRCIO;
- IV – elaborar o plano de atividades e a proposta orçamentária anual, a serem submetidas ao Conselho Diretor;
- V – elaborar e encaminhar ao Conselho Diretor os relatórios gerenciais e de atividades no âmbito do CONSÓRCIO;
- VI – praticar os demais atos que, por delegação de competência, lhes forem atribuídos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Para a execução de suas atividades disporá o CONSÓRCIO de quadro de pessoal indicado no Anexo I, permitida a variação de 20 por cento mediante aprovação pela Assembléia Geral, dispensada a ratificação por lei dos Municípios consorciados.

I – A contratação de pessoal se dará por concurso público, excetuados os casos de funções de confiança claramente delimitados no Estatuto e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, e se regerá pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

II – A especificação dos cargos, o quantitativo de vagas e o vencimento dos empregados do Consórcio constam do Anexo I deste Protocolo, dele fazendo parte para todos os fins legais e de direito.

III – Mediante proposta devidamente justificada, visando a adequação do vencimento do emprego público à realidade paga pelo mercado, poderá a Assembléia Geral, por voto da maioria absoluta, deliberar sobre alteração do vencimento indicado no Anexo I deste instrumento, dispensada a ratificação por lei dos Municípios consorciados.

IV – Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, cujo prazo máximo de contratação será de 12 (doze) meses:

- a) a realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento no âmbito dos objetivos do CONSÓRCIO;
- b) a contratação de serviços técnicos especializados no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais;
- c) a contratação realizada para a substituição de empregado público demitido pelo CONSÓRCIO ou que tenha pedido demissão.
- d) a contratação realizada para a manutenção da execução das ações e serviços relacionados às finalidades do CONSÓRCIO, desde que já determinada a abertura de concurso público.

CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO

Eyer Nogueira Neto
OABMG 69.310

CISLESTESUL

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Leste Sul

O representante legal do Consórcio será eleito em Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente Chefe do Poder Executivo de um dos consorciados, e terá mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução subsequente uma única vez.

Parágrafo único – Em caráter excepcional, em razão dos atos necessários à instalação e efetivo funcionamento do Consórcio, o mandato do primeiro presidente do Consórcio se encerrará em 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Fica o consórcio público autorizado a gerir os serviços de urgência e emergência da Região Ampliada de Saúde Leste do Estado de Minas Gerais, observadas as normas vigentes.

Parágrafo único - Em razão do que dispõe a Lei 8.080/90 e a Lei 11.107/05, especialmente no seu art. 1º, § 3º, não caberá ao consórcio público licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços, bem como a possibilidade da cobrança de tarifa ou outros preços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO DE PROGRAMA

Os entes consorciados celebrarão com o Consórcio contratos de programa para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º Nos contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observados:

I – o atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados;

II – a previsão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º O contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.

§ 3º Compete ao Estatuto estabelecer os demais critérios para a celebração de contratos de programa, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO CONTRATO DE RATEIO

Ficam os entes consorciados autorizados a celebrar contrato de rateio com o Consórcio para a transferência de recursos financeiros.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º Para o repasse dos recursos especificados no contrato de rateio fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar à instituição bancária o débito dos valores em sua conta-corrente quando do recebimento das parcelas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

§ 5º A celebração de contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária constituirá, nos termos da lei, ato de improbidade administrativa.

Eyer Nogueira Neto
OABMG 69.310

CISLESTESUL

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Leste Sul

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO

A retirada do ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa.

§1º - Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

§2º - A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

O presente Protocolo de Intenções, convertido em contrato de consórcio público após sua ratificação por lei, somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO ESTATUTO

As demais disposições concernentes ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA LESTE SUL – CISLESTESUL, constarão de Estatuto a ser elaborado e aprovado em Assembleia Geral, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Após a sua assinatura pelos representantes legais dos entes federados consorciados e a devida ratificação legislativa por parte de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus signatários, o presente Protocolo de Intenções se converterá em contrato de consórcio público, adquirindo personalidade jurídica de direito público na forma de associação pública, estando o Consórcio apto a iniciar as suas atividades.

Parágrafo único - Os signatários que não ratificarem por lei, o presente Protocolo de Intenções, no prazo previsto na Lei 11.107, de 2005, somente poderão ingressar no Consórcio após prévia aprovação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DOS CONTRATOS

Todas as contratações do Consórcio obedecerão aos ditames da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações, do prescrito no presente instrumento e das normas que o Consórcio vier a adotar.

Parágrafo único. Todos os editais de licitação deverão ser publicadas em local próprio na sede do Consórcio e na imprensa oficial, dispensada a publicação na imprensa oficial na hipóteses de compra direta e de convite.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CISLESTESUL

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Leste Sul

§1º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento devidamente especificados mediante a celebração de Contrato de Rateio

§2º O Consórcio estará sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, inclusive quanto a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

§3º Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes de plano plurianual.

§4º No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares:

§5º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101/2000 o Consórcio fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA CONTABILIDADE E PATRIMÔNIO

Todas as demonstrações financeiras serão publicadas na internet, em sítio eletrônico mantido pelo Consórcio.

§1º Os entes da Federação que forem admitidos após o Consórcio ter integrado bens a seu patrimônio, terão que também contribuir a este patrimônio na proporção e quantias a serem definidas em instrumento específico, que poderá se dar pela doação de bens ou de serviços.

§2º Constituem patrimônio do Consórcio:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

§3º A Alienação, aquisição e oneração dos bens que integram o patrimônio do Consórcio será submetida à apreciação da Assembleia Geral, que a aprovará pelo voto da maioria absoluta dos Municípios consorciados.

§4º A alienação de bens móveis inservíveis dependerá apenas de aprovação por maioria simples da Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONAVOS CONVÊNIOS

Fica autorizado o Consórcio a firmar convênios, junto a entidades governamentais ou privadas nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único. O Consórcio poderá comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 6.017, de 17.1.2007.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

A Assembleia Geral de Instalação do Consórcio será convocada por 1/3 dos entes que tenham ratificado, mediante a lei, este protocolo de Intenções, tão logo tenham notícia de que foi o Protocolo ratificado por 1/3 (um terço) de seus subscritores.

Eyer Nogueira Neto
OABMG 49.310

CISLESTESUL

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Leste Sul

§1º Excepcionalmente, a convocação dar-se-á por meio escrito dirigido a cada um dos Prefeitos dos Municípios mencionados neste instrumento, expedida com antecedência mínima de quarenta e oito horas da data de realização da Assembléia.

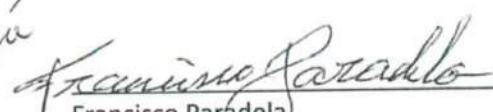
§2º A assembléia Geral de Instalação será presidida por Prefeito escolhido entre os Presentes.

E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente Protocolo de Intenções em 4 vias de igual forma e teor para publicação do seu extrato no órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Ponte Nova, 02 de abril de 2014.


José Calixto Milagres
Prefeito Municipal de Acaiaca

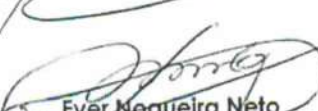

Milton Aires de Figueiredo
Prefeito Municipal de Alvinópolis


Francisco Paradelo
Prefeito Municipal de Amparo do Serra


Fernando José Carneiro Magalhães
Prefeito Municipal de Barra Longa


Aroldo Fernando Gomes
Prefeito Municipal de Diogo de Vasconcelos


João Bosco Coelho
Prefeito Municipal de Dom Silvério


Eyêr Nogueira Neto
OABMG 69.310


Bruno


João


João

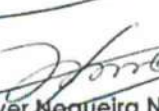

João


João


João


João


João

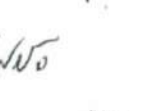

João


João


João


João

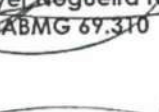

João


João


João


João


João


João


João


João


João


João


João


João


João

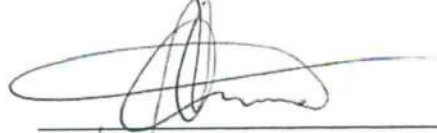
CISLESTESUL

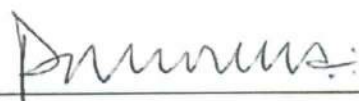
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da
Região Ampliada Leste Sul

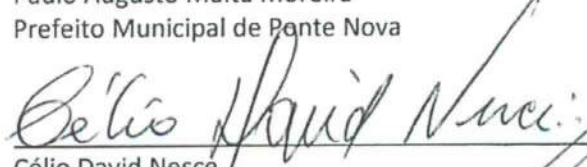

José Roberto Gonçalves Barbosa
Prefeito Municipal de Guaraciaba

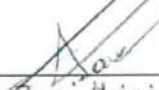

Luiz Antonio Rezende Soares
Prefeito Municipal de Jequeri

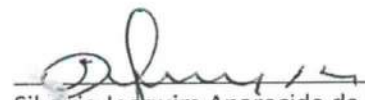

Carlos Roberto de Lima
Prefeito Municipal de Oratórios


Antonio Carlos de Assis Gomes
Prefeito Municipal de Piedade de Ponte Nova


Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal de Ponte Nova


Célio David Nesce
Prefeito Municipal de Raul Soares


José Marcio Russo Maroca | José Marcio Russo Maroca
Prefeito Municipal de Rio Casca


Silverio Joaquim Aparecido da Luz
Prefeito Municipal de Rio Doce


Eyer Nogueira Neto
OABMG 69.310

CISLESTESUL

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da
Região Ampliada Leste Sul

Gilmar de Paula Lima
Prefeito Municipal de Santa Cruz do Escalvado

Alcione Ferreira de Albuquerque Lima
Prefeito Municipal de Santo Antônio do Grama

José Aparecido do Carmo
Prefeito Municipal de São José do Goiabal

Reginaldo Moura Batista
Prefeito Municipal de São Pedro dos Ferros

Domingos Sávio de Miranda Paiva
Prefeito Municipal de Sem-Peixe

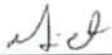
Marilda Eni Coelho Reis
Prefeito Municipal de Sericita

Frederico Brum de Carvalho
Prefeito Municipal de Urucânia

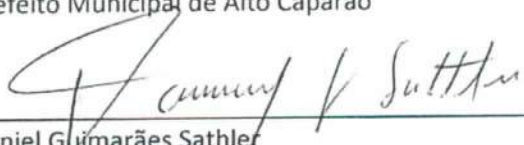
Eyer Nogueira Neto
OABMG 69.310

CISLESTESUL

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da
Região Ampliada Leste Sul


Márcio Moreira Victor
Prefeito Municipal de Abre Campo

José Gomes Monteiro
Prefeito Municipal de Alto Caparaó

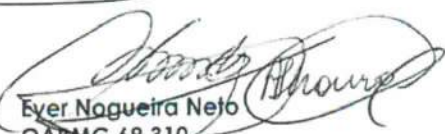

Daniel Guimarães Sathler
Prefeito Municipal de Alto Jequitibá

Wanderson Oliveira Teixeira
Prefeito Municipal de Caputira

Elmir Batista de Melo
Prefeito Municipal de Chale

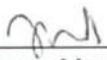
Willfried Saar
Prefeito Municipal de Conceição de Ipanema

Lauro Joaquim Simão
Prefeito Municipal de Durandé


Ever Nogueira Neto
OABMG 69.310

CISLESTESUL

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da
Região Ampliada Leste Sul


Júlio Fontoura Moraes Júnior
Prefeito Municipal de Ipanema


Lúcio Sebastião dos Santos
Prefeito Municipal de Lajinha


José Carlos Pereira
Prefeito Municipal de Luisburgo


Nailton Cotrim Heringer
Prefeito Municipal de Manhauçu


Darci Maria Braga da Cruz
Prefeito Municipal de Manhumirim


Ademir José Conrado de Oliveira
Prefeito Municipal de Martins Soares


Fábio Henrique Gardingo
Prefeito Municipal de Matipó


Eyer Nogueira Neto
OABMG 69.318

CISLESTESUL

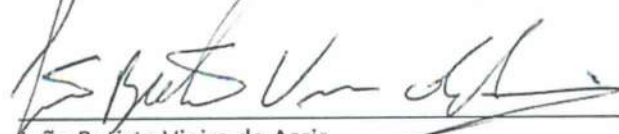
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da
Região Ampliada Leste Sul


Ronaldo Coutinho Nogueira
Prefeito Municipal de Mutum

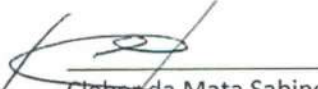

Delosmar Fernandes da Rocha
Prefeito Municipal de Pocrane

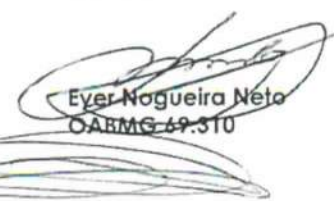
José Carlos Lopes
Prefeito Municipal de Reduto


Geraldo Magela Henrique
Prefeito Municipal de Santa Margarida


João Batista Vieira de Assis
Prefeito Municipal de Santana do Manhuaçu


João Batista Gomes
Prefeito Municipal de São João do Manhuaçu


Cleber da Mata Sabino
Prefeito Municipal de São José do Mantimento


Eyer Nogueira Neto
OABMG 69.310

CISLESTESUL

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da
Região Ampliada Leste Sul

Marinalva Ferreira
Prefeito Municipal de Simonésia

Joaquim Carlos da Silva Neto
Prefeito Municipal de Taparuba

Anyilton Sampaio de Moura
Prefeito Municipal de Araponga

Maria do Carmo Araujo Brieto
Prefeito Municipal de Cajuri

Sebastião Hilário Bitencourt
Prefeito Municipal de Canaã

Marcelo Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal de Paula Cândido

Sueli Sampaio Nogueira
Prefeito Municipal de Pedra do Anta

Eyer Nogueira Neto
OABMG 67.310

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Leste Sul

José Godói Gonçalves Maia
Prefeito Municipal de Porto Firme

Cristiano Moreira Machado
Prefeito Municipal de São Miguel do Anta

Francisco Márcio da Silva Teixeira
Prefeito Municipal de Teixeira

Celito Francisco Sari
Prefeito Municipal de Viçosa

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Eyer Nogueira Neto
OABMG 69.310